

CONCORRÊNCIA NPE/IEF N°01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de **ATIVIDADES DE ECOTURISMO** e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na **ROTA DE GRUTAS PETER LUND**, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

ANEXO VIII – Pagamento de Outorga

CONCORRÊNCIA NPE/IEF N° 01/2020 ANEXO VIII – PAGAMENTO DE OUTORGA

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
	DAS PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL	
3.	PAGAMENTOS DA OUTORGA	5
3.1.	Procedimento para o pagamento da OUTORGA FIXA:	5
3 2	Procedimento para o pagamento da PARCELA MENSAL DA OLITORGA VARIÁVEL — PMOV	5

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Pela execução do OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, durante o período de vigência da CONCESSÃO, um valor referente a OUTORGA, composta das seguintes parcelas:
 - 1.1.1. OUTORGA FIXA OF, valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE durante toda a VIGÊNCIA, observados o VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA e o VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA indicados na proposta vencedora da licitação.
 - 1.1.2. PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL (PMOV) valor percentual de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) do FATURAMENTO LÍQUIDO, a ser pago mensalmente, conforme RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
 - 1.1.3. PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL-PAAOV é o valor a ser pago anualmente, variável em função do FATURAMENTO LÍQUIDO, conforme item 2.2, tendo como base as demonstrações financeiras anuais auditadas, a serem apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e observados os demais critérios dos ANEXOS desse EDITAL. Caso não haja diferença entre a soma dos FATURAMENTOS LÍQUIDOS mensais constantes nos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO OPERACIONAL, considerados para o pagamento das PMOVs de um exercício e o FATURAMENTO LÍQUIDO anual apurado nas demonstrações contábeis de encerramento do exercício, o valor da PAAOV será de no máximo 3% (três porcento) sobre o FATURAMENTO LÍQUIDO anual, ao qual aplicar-se-á o IRO, referente ao desempenho da CONCESSIONÁRIA.
 - 1.1.4. As demonstrações financeiras anuais da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser auditadas por empresa a ser contratada pela mesma.
 - 1.1.4.1. A empresa de auditoria deve estar regularmente cadastrada junto ao Conselho Regional de
 Contabilidade competente e apresentar comprovação de Registro de Auditor Independente
 Pessoa Jurídica na Comissão de Valores Mobiliários CVM.
- 2. DAS PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL
- 2.1. PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL PMOV:
 - 2.1.1. A **PMOV** será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

PMOV = (FL x 1,51%)

Onde:

PMOV = PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL, a ser paga mensalmente.

- FL = FATURAMENTO LÍQUIDO mensal, conforme RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
 - 2.1.2. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL deverá conter informações sobre a performance operacional de cada UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e o consolidado, com dados de visitação de cada uma das atividades promovidas pela CONCESSIONÁRIA que tenha por consequência a geração de receita, observado o critério contábil de competência, apresentando também o FATURAMENTO BRUTO, impostos sobre a receita e deduções sobre vendas e o FATURAMENTO LÍQUIDO.
 - 2.1.2.1. Deverá ser enviado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que foi apurado o faturamento.
 - 2.1.2.2. Deverá conter sinteticamente as informações do balancete contábil mensal.
 - 2.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, realizar investigações e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados em qualquer relatório emitido pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV

- 2.2.1. A **PAAOV** deverá ser calculada, tendo como base, as demonstrações financeiras anuais auditadas a serem apesentadas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** até o dia 10 de abril do exercício seguinte ao período de competência dessas demonstrações.
- 2.2.2. A **PAAOV** deverá ser calculada conforme a fórmula a seguir:

PAAOV = $((FLDRE \times (4,51\% - IRO)) - \sum PMOV(N-1)$

Onde:

PAAOV = a PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL.

FLDRE = **FATURAMENTO LÍQUIDO** anual, tendo como base as demonstrações financeiras anuais auditadas, a serem apesentadas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**.

IRO = ÍNDICE DE REDUÇÃO OBTIDO, referente ao percentual de desconto obtido pela CONCESSIONÁRIA, conforme na Tabela de Redução da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV, descrita no Anexo VII – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

∑ PMOV(N-1) = Somatório do valor da PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL - PMOV devida e efetivamente paga ao longo dos meses do exercício (ano) anterior. Para efeito de apuração desse somatório, deverão ser considerados os meses que deram origem ao fato gerador da OUTORGA (mês de competência) e não o mês do efetivo pagamento da OUTORGA.

3. PAGAMENTOS DA OUTORGA

- 3.1. Procedimento para o pagamento da **OUTORGA FIXA**:
 - 3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA em parcelas mensais, quitando a primeira parcela no 20º (vigésimo) dia do 12º (décimo segundo) mês após a publicação do CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes durante toda a VIGÊNCIA.
 - 3.1.2. Quando a data, a ser definida conforme subitem 3.1.1, não ocorrer em dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.
 - 3.1.3. Deverá ser observado o Cronograma de Pagamento da **OUTORGA FIXA**, nos termos da Tabela 1, disposta ao final deste documento.
 - 3.1.4. Os **VALORES MENSAIS DA OUTORGA FIXA**, serão corrigidos anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, a partir da **DATA-BASE**.
- 3.2. Procedimento para o pagamento da PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL PMOV:
 - 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da PARCELA MENSAL DA OUTORGA VARIÁVEL -PMOV todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que foi apurado o FATURAMENTO LÍQUIDO.
 - 3.2.2. Quando a data prevista no subitem 3.2.1 ocorrer em dia não útil, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.
 - 3.2.3. No último ano da **CONCESSÃO**, o pagamento da **OUTORGA VARIÁVEL** referente ao último mês deverá ser realizado até o penúltimo dia útil do mesmo mês e considerará a média do **FATURAMENTO LÍQUIDO** mensal dos três meses anteriores.
 - 3.2.4. Os parâmetros deverão ser calculados com base no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL** a ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.
 - 3.2.5. O cronograma de pagamentos da **PMOV** ao longo da **CONCESSÃO** encontra-se na Tabela 2 Cronograma de Pagamentos da **PMOV**.
- 3.3. Procedimento para o pagamento da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL PAAOV
 - 3.3.1. Até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente ao encerramento do exercício, o PODER CONCEDENTE deverá estar de posse do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL, já PÁGINA 5 DE 8

- considerando as etapas de solicitações de ajustes e devidas correções, nos termos do item 6.2 do ANEXO VII CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, com a nota final de cada indicador e o **ID.**
- 3.3.2. Até o dia 10 (dez) de abril do exercício subsequente ao encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício anterior, acompanhadas de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL contendo os valores consolidados para o ano que reflitam as informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas.
- 3.3.3. De posse dos documentos indicados nos itens 3.3.1 e 3.3.2, o **PODER CONCEDENTE** deverá calcular o valor da **PAAOV** e informa-lo à **CONCESSIONÁRIA** até 30 (trinta) de abril.
- 3.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da PAAOV até o dia 20 (vinte) de maio.
- 3.3.5. As seguintes condições deverão ser observadas em relação ao pagamento da **PAAOV** no último **ANO CALENDÁRIO**, referente ao penúltimo **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**:
 - 3.3.5.1. Caso o último ANO CALENDÁRIO se encerre até o dia 31 de março e não estejam disponíveis as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício anterior, o PODER CONCEDENTE deverá calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) e IRO em até dois dias antes do encerramento contratual ou até o dia 31 de janeiro, o que ocorrer primeiro, sendo que a PAAOV, neste caso, será calculada utilizando o produto da soma do FATURAMENTO LÍQUIDO mensal apurado até o dia 31 de dezembro com base no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL pelo percentual resultante da aplicação do ÍNDICE DE REDUÇÃO OBTIDO (IRO) do período, conforme subitem 2.2.2.
 - 3.3.5.2. Caso o último ANO CALENDÁRIO se encerre nos demais meses, a PAAOV referente ao ANO CALENDÁRIO anterior deverá ser apurada regularmente, conforme subitem 2.1, e ser paga até a data prevista no item 3.3.4 ou até o último dia útil do PRAZO DA CONCESSÃO, sendo dos dois a data mais recente.
- 3.3.6. As seguintes condições deverão ser observadas em relação a apuração e pagamento da **PAAOV** no último **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**:
 - 3.3.6.1. Para o último ANO CALENDÁRIO da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) e IRO conforme previstos no item 4.1 do ANEXO VII CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 3.3.6.2. A apuração dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** utilizados para esse cálculo está prevista nos itens 5.5 e 5.6 do ANEXO VII CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 3.3.6.3. A PAAOV referente ao último ANO CALENDÁRIO da CONCESSÃO será calculada pelo produto da soma do FATURAMENTO LÍQUIDO MENSAL apurado até o 334º (tricentésimo trigésimo quarto) mês da CONCESSÃO, pelo percentual máximo de 3% (três inteiros percentuais), subtraindo-se o IRO apurado neste período.
- 3.3.6.4. A PAAOV deverá ser paga até o último dia útil do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 3.3.7. O cronograma de pagamentos da **PAAOV** ao longo da **CONCESSÃO**, exceto para o último **ANO CALENDÁRIO** da **CONCESSÃO**, encontra-se na Tabela 3 Cronograma de Pagamento da **PAAOV**.

3.4. Condições Gerais

- 3.4.1. O atraso no pagamento das OUTORGAS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ensejará multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido, por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios e atualização monetária equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.
 - 3.4.1.1. Verificado o não pagamento na data de vencimento, a **PODER CONCEDENTE** adotará as medidas necessárias para a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras medidas previstas no **CONTRATO**.
 - 3.4.1.2. O eventual saldo remanescente entre o valor recebido da execução da garantia e a obrigação devida deverá ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, observados os juros moratórios.
- 3.4.2. A taxa SELIC a ser utilizada será calculada de forma diária, a juros compostos, com capitalização anual, em dias úteis, e a base de cálculo utilizada será a taxa anual divulgada no dia útil imediatamente anterior.
- 3.4.3. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.
- 3.4.4. Eventual discordância entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** relativamente ao desconto na **OUTORGA VARIÁVEL** (**OV**) não impedirá o **PODER CONCEDENTE** de realizar desconto calculado por ele para efeitos de cálculo da **PAAOV**.

Tabela 1 – Cronograma de Pagamentos do VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA

Mês de Assinatura do Contrato	OUTORGA FIXA – OF
1 a 11	Não há pagamento da OUTORGA FIXA
12 a 335	VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA corrigido anualmente pelo IPCA

Tabela 2 – Cronograma de Pagamentos da PMOV

Mês de Assinatura do Contrato	PMOV	Documentos a serem apresentados pelo CONCESSIONÁRIO
1 a 12	1,51%	Não ocorre pagamento da PMOV
13 a 336	1,51%	RELATÓRIO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL

Tabela 3 – Cronograma de Pagamentos da **PAAOV**

Mês e ano civil	
em relação à	Documentos/Eventos a serem apresentados/cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO
assinatura do	
CONTRATO	
jan-XX¹ a dez-XX	
abr-(XX+1)	Apresentação das demonstrações financeiras anuais auditadas e cálculo da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
mai-(XX+1)	Pagamento da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
abr-(XX+27)	Apresentação das Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas e cálculo da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
mai-(XX+27)	Pagamento da PARCELA ANUAL DE AJUSTE DA OUTORGA VARIÁVEL - PAAOV
335º mês	Apresentação de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL referente aos
333= III62	meses do último ano civil da CONCESSÃO
336º mês	Pagamento da PAAOV referente ao último ano civil da CONCESSÃO .

PÁGINA 8 DE 8

¹"XX" é o ano em que ocorre o início da vigência contratual. Por exemplo, caso o contrato inicie sua vigência em 31 de maio de 2021, "jan-XX a dez-XX" seria equivalente a janeiro de 2021 a dezembro de 2021.